



# **POLÍTICA DO SISTEMA DE INTEGRIDADE**



## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| SUMÁRIO .....  | 3  |
| 1. ESCOPO DO SISTEMA DE INTEGRIDADE .....                    | 4  |
| 2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....                               | 4  |
| 3. PILARES E METAS DO SISTEMA DE INTEGRIDADE .....           | 6  |
| 4. GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE .....                      | 7  |
| 5. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE E POLÍTICAS INTERNAS..... | 8  |
| 6. GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE .....                      | 8  |
| 7. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO .....                           | 9  |
| 8. DILIGENCIAMENTO DE TERCEIROS .....                        | 9  |
| 9. MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA .....                   | 9  |
| 10. ÁREA RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE INTEGRIDADE .....       | 10 |
| 11. DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                  | 11 |
| 12. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES .....                 | 12 |

## 1. ESCOPO DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

1.1. A presente Política dispõe sobre o Sistema de Integridade da Procempa, definindo a sua metodologia, os seus principais instrumentos, bem como o enfoque e o âmbito de aplicação do Sistema.

1.2. O Sistema de Integridade da Procempa se aplica aos administradores, aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à Companhia, aos estagiários, a todos aqueles que, por vínculo de qualquer natureza, atuem em nome da Procempa, como fornecedores e prestadores de serviço, bem como aos demais terceiros que se relacionem com a empresa estatal.

1.3. As normas e disposições inerentes ao Sistema de Integridade deverão ser observadas em todo o âmbito da Procempa, compreendendo as suas estruturas e instalações físicas, os meios de comunicação digitais e qualquer contexto em que o agente público atue representando a Companhia.

1.4. O Sistema de Integridade tem por objetivo maior zelar pela ética nas relações que mantém internamente, com seus agentes públicos, e externamente, com seus prestadores de serviços, clientes e demais membros de poderes ou entes da Administração Pública, fomentando uma cultura de integridade em todas as atividades que desempenha.

1.5. O Sistema de Integridade da Procempa tem como escopo:

- a) A prevenção de fraudes, ilícitos e atos de corrupção, em atenção às disposições da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e às melhores práticas anticorrupção e
- b) Aos demais temas que são tratados no Código de Conduta e Integridade da Procempa e políticas que compõem o Sistema de Integridade, levando em consideração a gestão dos riscos mais relevantes e a linha de apetite ao risco traçada pela alta administração da Companhia.

1.6. A Procempa se compromete a guardar todas as disposições de seu Sistema de Integridade e demanda o mesmo comprometimento de todos os agentes públicos e terceiros para com suas obrigações de compliance.

## 2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

2.1. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. Alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto, consistindo nos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia;
- II. Agentes públicos: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Procempa (incluindo, entre outros: administradores,

empregados públicos do quadro regular, empregados públicos em comissão, aqueles cedidos à Companhia, estagiários, aprendizes, terceirizados que exercem seu trabalho na Procempa ou em nome da Procempa);

- III. Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com a Procempa, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital, clientes, cidadãos e agentes privados interessados em contratar com a Companhia;
- IV. Canal de denúncias: canal através do qual todos os agentes públicos e terceiros poderão encaminhar dúvidas, sugestões, elogios e denúncias de eventual cometimento de infração ético-disciplinar ao Sistema de Integridade da Procempa, para que sejam apuradas e aplicadas as devidas sanções;
- V. Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar, monitorar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- VI. Governança no setor público: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar as atividades da organização e a atuação da gestão, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais, a condução de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade;
- VII. Matriz de riscos: documento que compila os riscos aos quais a Companhia está exposta e contém o registro das principais informações relativas a cada um deles, como causa, consequência, grau de risco, oportunidades de melhoria e planos de ação;
- VIII. Contrato de gestão: instrumento jurídico bilateral, que pressupõe dois cargos de gestão com hierarquia formal entre eles, a ser assinado pelos agentes públicos selecionados, com a finalidade de limitar o alcance da responsabilização por omissão imprópria dos gestores hierarquicamente superiores nas hipóteses em que os subordinados pratiquem atos ilícitos;
- IX. Termos de adesão ao Sistema de Integridade: instrumento jurídico unilateral, a ser firmado pelos agentes públicos da Procempa que não forem parte dos Contratos de Gestão, com a finalidade de declarar o conhecimento e a aderência formal ao Sistema de Integridade da Companhia;
- X. Conformidade: estado de observância às normas aplicáveis à Procempa;
- XI. Não conformidade: estado de não observância às normas aplicáveis à Procempa;
- XII. Avaliação de integridade: procedimento realizado sob a forma de *Due Diligence* que estabelece critérios de integridade a serem verificados previamente à nomeação de membros do Conselho de Administração e de indicados para cargos de Diretores na Procempa, em cumprimento à exigência de reputação ilibada constante no art. 17 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e no art. 19 do Estatuto Social da Procempa;

- XIII. *Due Diligence* de Integridade (DDI): instrumento de avaliação de potenciais fornecedores de bens ou prestadores de serviço para análise de seu histórico de integridade, mediante verificação a ser realizada pelo Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos da Procempa;
- XIV. Grau de risco de integridade (GRI): atribuição de grau de risco às pessoas físicas ou pessoas jurídicas que foram submetidas à *Due Diligence* de Integridade (DDI), conforme o risco inerente no estabelecimento do relacionamento.

## 3. PILARES E METAS DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

3.1. O Sistema de Integridade da Procempa é pautado nos seguintes pilares:

- I. Apoio e engajamento da Alta Administração com relação aos temas de ética e integridade, especialmente no que diz respeito à implantação e ao desenvolvimento do Sistema de Integridade e de suas iniciativas, de forma a possibilitar o ensinamento das condutas éticas através do bom exemplo;
- II. Existência de uma unidade responsável pela implementação e manutenção do Sistema de Integridade da Procempa;
- III. Definição, por meio do Código de Conduta e Integridade e demais Políticas e normativas internas, das condutas esperadas e vedadas a seus agentes públicos, independentemente de emprego público ou função, e terceiros relacionados, naquilo que cabíveis;
- IV. Mapeamento, gerenciamento e gestão contínua dos riscos aos quais a Procempa está exposta, buscando mitigá-los e identificar oportunidades de melhoria em suas vulnerabilidades;
- V. Realização de capacitações, treinamentos e promoção de iniciativas de comunicação, internas e externas, periódicas sobre temas pertinentes ao Sistema de Integridade da Procempa;
- VI. Implementação e monitoramento do Canal de Denúncias, aberto e amplamente divulgado a agentes públicos e terceiros, com a adoção de mecanismos destinados à proteção e não retaliação aos denunciadores de boa-fé e garantia do anonimato;
- VII. Aplicação de medidas disciplinares em caso de violação ao Sistema de Integridade;
- VIII. Adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação de eventuais danos gerados;
- IX. Realização de procedimentos de diligência, anteriores à indicação para cargos de administração e à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, com a respectiva avaliação dos riscos nestes potenciais relacionamentos; e
- X. Adoção de ferramentas adequadas para a análise, o acompanhamento e o monitoramento contínuo do Sistema de Integridade, através de indicadores de performance quantitativos e qualitativos.

3.2. As metas relacionadas ao desenvolvimento e à efetividade do Sistema de Integridade são pautadas nos seguintes critérios:

- I. Garantir a conformidade das atividades da Companhia no exercício de suas competências e atribuições, sejam elas definidas em parâmetros legais ou de acordo com políticas internas;
- II. Disseminar a cultura de compliance e integridade perante todos os agentes públicos e terceiros relacionados à Companhia, com o objetivo de disseminar um ambiente ético e adequado para o desenvolvimento de todas as atividades e relacionamentos;
- III. Aprimorar os mecanismos de identificação e controle relativos aos riscos de integridade aos quais a Companhia está sujeita; e
- IV. Parametrizar, com base em critérios de ética e integridade, os processos internos estratégicos desenvolvidos na Companhia, a fim de garantir a lisura no desenvolvimento das competências legais.

## 4. GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE

4.1. O mapeamento, a avaliação e o gerenciamento de riscos de integridade da Procempa será realizado em observância à Política de Gestão de Riscos da Companhia, e demais políticas internas sobre o tema, e terá como objetivo:

- I. Possibilitar o atingimento dos objetivos e das metas da Companhia, de forma ética e segura;
- II. Facilitar a identificação das vulnerabilidades e oportunidades de melhoria;
- III. Manter a conformidade legal e normativa das atividades desempenhadas pela Companhia;
- IV. Aperfeiçoar o processo de prestação de contas, no que diz respeito à transparência e acessibilidade das informações;
- V. Orientar e proporcionar segurança à Alta Administração na tomada de decisões estratégicas;
- VI. Fortalecer os mecanismos de controles internos da Companhia, estabelecendo-os proporcionalmente aos eventos de risco, de maneira a considerar suas causas, consequências, probabilidades e impactos na materialização, possibilitando o desempenho das atividades de forma mais célere e eficaz;
- VII. Alocar recursos para a mitigação dos riscos de maneira otimizada e assertiva;
- VIII. Maximizar a prevenção de consequências negativas à Companhia; e
- IX. Possibilitar maior instrução dos agentes públicos quanto à inclusão do gerenciamento de riscos em suas atividades cotidianas.

4.2. O mapeamento de riscos de integridade será realizado por meio de uma Matriz de Riscos, a qual permitirá a gestão deste cenário e das medidas de controle adotadas para mitigá-lo.

4.3. A Matriz de Riscos será monitorada continuamente e revisada conforme periodicidade a ser definida pelo Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, em conjunto com a Alta Administração.

## 5. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE E POLÍTICAS INTERNAS

5.1. O Código de Conduta e Integridade da Procempa disporá sobre as normas de conduta funcional exigidas, deveres, princípios e vedações aos agentes públicos e terceiros que se relacionem com a Companhia, naquilo que cabíveis.

5.2. O Código de Conduta e Integridade da Procempa será atualizado periodicamente, de acordo com as oportunidades de melhorias identificadas na Matriz de Riscos, bem como buscando sua adaptação e aderência à realidade vigente na Companhia.

5.3. Alinhadas ao Código de Conduta e Integridade, poderão ser elaboradas outras políticas internas sobre determinados temas específicos, com o intuito de conferir maior profundidade e destaque aos assuntos relevantes do Sistema de Integridade, conforme identificadas as necessidades pela Procempa.

## 6. GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE

6.1. Será implementado o Canal de Denúncias da Procempa, direcionado ao recebimento de relatos de irregularidades relacionadas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, políticas internas, legislação vigente ou demais diretrizes do Sistema de Integridade.

6.2. A ferramenta do Canal de Denúncias também possibilitará o recebimento de sugestões, dúvidas e elogios relacionados ao Sistema de Integridade, visando ao seu monitoramento e melhoria contínua.

6.3. O processo de recebimento e apuração de denúncias será pautado sobre os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Garantia do anonimato;
- II. Confidencialidade das informações relatadas; e
- III. Não retaliação de denunciante de boa-fé.

6.4. O processo e fluxo de recebimento e tratamento de relatos do Canal de Denúncias obedecerá ao Regimento Interno do Canal de Denúncias.

6.5. Diante da suspeita de violação de qualquer disposição do Sistema de Integridade, o fato deverá ser noticiado através do Canal de Denúncias para que seja procedida a devida apuração.

6.6. Havendo indícios de autoria e materialidade, o Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos deverá assegurar que sejam tomadas as medidas necessárias à pronta interrupção das irregularidades detectadas e à tempestiva remediação dos eventuais danos gerados.

6.7. A desconformidade com qualquer das obrigações impostas pelo Sistema de Integridade, bem como a não observância desta Política e seus desdobramentos normativos, implicará nas sanções previstas no Regulamento Disciplinar, no Código de Conduta e Integridade da Procempa e na legislação trabalhista, naquilo que cabíveis.

## 7. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

7.1. Será estruturado um Plano de Comunicação do Sistema de Integridade da Procempa, com periodicidade anual, prevendo um cronograma de treinamentos, capacitações e iniciativas de comunicação periódicas sobre temas relevantes de ética e integridade para o público-alvo interno e externo, a depender do conteúdo veiculado.

7.2. A implantação, a manutenção e os resultados do Sistema de Integridade da Procempa deverão ser publicizados através dos meios de comunicação oficiais, ressalvados os casos de sigilo e confidencialidade das informações.

## 8. DILIGENCIAMENTO DE TERCEIROS

8.1. Os potenciais fornecedores de bens ou prestadores de serviço serão submetidos ao procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), que analisará o seu histórico de integridade, de modo a permitir a atribuição de um Grau de Risco de Integridade (GRI) ao potencial relacionamento com a Companhia.

8.2. A Due Diligence de Integridade (DDI) avaliará os riscos inerentes à potencial contratação, conforme estabelecido pela Política de Avaliação Reputacional de Terceiros.

8.3. Os indicados para cargos de Diretores na Procempa serão submetidos à Avaliação de Integridade, destinada à análise do histórico de integridade e verificação da reputação ilibada do indicado em cumprimento às disposições do art. 17 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e do art. 19 do Estatuto Social da Procempa.

8.4. A Avaliação de Integridade avaliará os riscos inerentes à potencial nomeação, conforme estabelecido pela Política de Avaliação de Integridade para Nomeação a Cargos de Administração.

## 9. MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

9.1. As ferramentas do Sistema de Integridade deverão ser continuamente avaliadas, com o objetivo de:

- I. Promover o constante aprimoramento e preservar a efetividade do Sistema de Integridade;
- II. Alinhar o Sistema de Integridade aos objetivos e ao planejamento estratégico da Procempa; e
- III. Identificar vulnerabilidades e pontos de melhoria, buscando o aperfeiçoamento contínuo do Sistema de Integridade.



9.2. O Sistema de Integridade e o contexto da organização serão avaliados, também, por meio da análise SWOT (*strengths, weaknesses, opportunities, threats*), cuja matriz se encontra em anexo à presente Política.

9.3. A análise SWOT será feita por meio de matriz SWOT, na qual deverão ser elencados:

- I. Os pontos fortes do Sistema;
- II. As fraquezas do Sistema;
- III. As oportunidades externas identificadas, que podem impactar ou ser alcançadas pelo Sistema de Integridade;
- IV. As ameaças externas ao Sistema de Integridade.

## 10. ÁREA RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE INTEGRIDADE

10.1. O Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos da Procempa é responsável pela função de compliance, sendo encarregado da operação do Sistema de Integridade, exercida por meio da gestão das ferramentas do Sistema, devendo garantir a sua efetividade e reportar direta e periodicamente à Alta Administração.

10.2. A estrutura do Sistema de Integridade é constituída de acordo com a metodologia das três linhas do IIA (*Institute Of Internal Audits*), de forma que o Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos da Procempa detenha:

- I. Autonomia para realizar sua implantação e manutenção de forma adequada;
- II. Ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo; e
- III. Equipe qualificada para o exercício das competências que lhes são incumbidas.

10.3. O Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos da Procempa poderá explorar novos meios e ações para garantir os objetivos e a efetividade do Sistema de Integridade da Companhia, além dos previstos neste documento.

10.4. A manutenção do Sistema de Integridade ocorrerá de acordo com as regras previstas nesta Política, em consonância com a legislação vigente e aplicável, e com as políticas internas da Companhia, podendo contar com o apoio do Comitê de Ética e Integridade e de consultorias terceiras especializadas, caso seja de interesse da área responsável e aprovado pela Alta Administração.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os agentes públicos ocupantes de cargos estratégicos na estrutura da Procempa deverão formalizar Contratos de Gestão com o superior hierárquico imediato. Os demais agentes públicos deverão formalizar Termos de Adesão ao Sistema de Integridade, nos termos de Instrução Normativa própria.

11.2. Esta Política deve ser aplicada e interpretada em conjunto com as demais normativas internas da Companhia, especialmente as políticas relacionadas ao Sistema de Integridade da Procempa, devendo, sempre que oportuno e necessário, ser revisitada e atualizada.

11.3. A cada revisão da Política, o Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será responsável pela atualização do conteúdo da base para publicação na Intranet, de modo que os usuários tenham acesso a todos os documentos na sua versão consolidada.

11.4. Na implementação de nova versão da Política, a versão anterior tornar-se-á automaticamente sem efeito, permanecendo disponível apenas para consulta.

11.5. Esta Política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da Procempa quanto ao controle das diretrizes e procedimentos, bem como no caso de alteração ou revisão de seu conteúdo.

11.6. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração.

## 12. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

| Versão | Elaboração | Formalização | Revisão de conteúdo | Data aprovação | Documento                         | Data Publicação | Versão original/revisada                               |
|--------|------------|--------------|---------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------|--|
| 1ª     | P/INTEG    | P/CON        | CEI e CAE           | 21/08/2024     | ATA 477 Conselho de Administração | 23/08/2024      | Versão Original – Elaborada com o apoio da Consultoria |
|        |            |              |                     |                |                                   |                 |  |